MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

EDITAL

EDITAL SDA/MAPA Nº 25, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Torna-se público que o Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo, Ala B, Sala 406, CEP 70.043-900, realizará **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS**, nas áreas de Sementes e Mudas, Diagnóstico Fitossanitário, Organismos Geneticamente Modificados, Especiação e Identificação Genética e Material de Multiplicação Animal, nos termos da Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022, na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e na Portaria MAPA nº 747, de 23 de dezembro de 2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este certame será regido pelo presente Edital, pelas normas vigentes no ordenamento jurídico, e especificamente pela Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022, Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, Lei nº 15.021, de 12 de novembro de 2024, Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, e os Decretos de regulamentação das referidas Leis e pela Portaria MAPA nº 747, de 23 de dezembro de 2024.

1.1.1. O presente certame tem como objetivo o credenciamento temporário de laboratórios para atender, de forma complementar, às demandas das ações de fiscalização do Ministério da Agricultura e Pecuária, em apoio aos Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária, por qualquer laboratório público ou privado, que deseja realizar ensaios laboratoriais para as ações de fiscalização do Ministério da Agricultura e Pecuária.

1.1.2. O laboratório credenciado exercerá suas atividades nos termos da legislação que rege o presente Edital.

1.2. O presente edital e documentos complementares estarão disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura e Pecuária (https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria/laboratorios-credenciados).

1.3. É de inteira responsabilidade da pessoa inscrita manter-se informada do andamento do Certame por meio dos documentos disponibilizados no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura e Pecuária (https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria/laboratorios-credenciados).

1.4. Todos os documentos do presente Edital que requerem assinatura, deverão empregar o serviço “Realizar a Assinatura Eletrônica de documentos”, disponível no Portal de Serviços do Governo Federal, no link: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/assinatura-eletronica ou assinatura com certificado ICP Brasil.

2. DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

2.1. O candidato, para ser credenciado, deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

2.1.1. ser aprovado e classificado no certame, na forma estabelecida neste Edital, seus anexos e suas retificações;

2.1.2. apresentar a documentação requerida para credenciamento, conforme os prazos estabelecidos no Edital; e

2.1.3. atender à legislação do item 1.1.

2.2. O presente certame terá validade de 12 meses não sendo permitida prorrogação.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e suas retificações, em relação às quais não poderá alegar o desconhecimento.

3.1.1. Se o candidato que apresentar inscrição já for credenciado junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária conforme os requisitos da Portaria MAPA nº 747, de 2024, para as mesmas vagas ou os mesmos escopos ofertados neste certame, terá sua inscrição indeferida.

3.2. Os interessados poderão obter maiores informações sobre o Certame junto ao sítio eletrônico do Ministério da Agricultura e Pecuária (https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria/laboratorios-credenciados).

3.3. Os interessados deverão formalizar o pedido de inscrição junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária – conforme o prazo indicado no Anexo II deste Edital, acompanhado das cópias ou originais da seguinte documentação, conforme cada etapa do processo:

3.3.1. ETAPA ÚNICA:

a) cópia do contrato social do laboratório ou documento equivalente, válido e atualizado;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), válida e atualizada, com declaração da atividade econômica, incluindo Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA, emitidos pelo Portal da RedeSIM;

c) termo de Compromisso com o Credenciamento, assinado pelo responsável pela direção do laboratório e seus substitutos, conforme formulário constante do Anexo III;

d) termo de Compromisso de Responsabilidade Técnica, de cada um dos responsáveis técnicos e dos responsáveis técnicos substitutos, conforme formulário constante do Anexo IV;

e) declaração de Ausência de Conflito de Interesses dos membros do quadro societário do laboratório, do Responsável pela Direção, do Responsável pela Qualidade e de cada Responsável Técnico e dos substitutos (Anexo V);

f) certidão ou declaração de inscrição ativa emitida pelo Conselho de Classe de cada um dos Responsáveis Técnicos e Responsáveis Técnicos Substitutos, devendo constar claramente o curso de graduação, para Conselhos de múltiplas profissões;

g) copia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do de cada Responsável Técnico, Responsável Técnico Substituto (quando houver), Responsável pela Qualidade e Responsável pela Qualidade Substituto (quando houver) de forma a comprovar vínculo empregatício. Se algum dos Responsáveis integrar o Quadro de Sócios e Administradores, não precisa ser apresentada tal comprovação;

h) cópia do certificado de reconhecimento metrológico ou acreditação e do escopo de acreditação na ABNT NBR ISO/IEC 17.025 – Requisitos Gerais para a Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração, válidos e atualizados ou cópia do certificado e escopo de acreditação na ISTA; e

i) escopo de credenciamento e relação de responsável técnico (Anexo VI).

j) incluir ofício do candidato explanando a vaga e interesse no certame.

3.3.2. As funções de Responsável Técnico e Responsável pela Qualidade não podem ser exercidas pelo mesmo indivíduo.

3.4. O período de solicitação de inscrições está definido no Anexo II deste Edital e a inscrição será efetuada por peticionamento eletrônico realizado no Sistema a Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério da Agricultura e Pecuária, dirigido à Coordenação-Geral de Laboratórios Agropecuários.

3.4.1. O partícipe deverá apresentar toda documentação exigida na etapa 3.3.1 para ser considerado como inscrição efetuada.

3.4.2. A não apresentação de qualquer documento exigido nas etapas 3.3.1 implica na desclassificação do certame.

3.4.3. As solicitações de inscrição registradas fora do período de inscrições definido no Anexo II serão indeferidas.

3.5. O Ministério da Agricultura e Pecuária não se responsabilizará por solicitação de inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas na comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica, alheios ao órgão, que venham impossibilitar a transferência dos dados ou demais informações requeridas.

3.6. É de inteira responsabilidade da pessoa inscrita ficar informada da regularidade de sua inscrição junto ao sítio eletrônico do Ministério da Agricultura e Pecuária (https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria/laboratorios-credenciados).

3.7. Não poderão participar do certame:

3.7.1. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na Banca examinadora, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.7.2. pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.7.3. direta ou indiretamente, agente público do órgão, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1ºde abril de 2021.

3.7.4. candidatos que apresentem envolvimento direto com atividades alvo das ações de fiscalização do Ministério da Agricultura e Pecuária, quais sejam: produção ou comercialização de insumos agropecuários; produção ou comercialização de produtos agropecuários; produção ou comercialização de animais e vegetais.

3.7.4.1. O disposto no item anterior se estende a atividades de: representação; serviços de despachante; serviços de certificação; serviços de consultoria e assistência técnica; participação em entidades de classe, essecialmente associações, cooperativas e sindicatos; e participação em entidades que estejam localizadas em parques de exposição, jóquei-clubes e hípicas.

3.8. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrente de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4. DA BANCA EXAMINADORA

4.1. Os membros da Banca Examinadora serão indicados de acordo com a fase do certame, sendo constituída de três membros da Coordenação-Geral de Laboratórios Agropecuários.

4.2. Será considerado impedido o membro da Banca Examinadora que, em relação às pessoas com inscrição homologada:

4.2.1. Seja cônjuge, companheiro(a), parente consanguíneo, civil ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau civil;

4.2.2. Tenha atuado como procurador(a);

4.2.3. Esteja litigando judicial ou administrativamente, ou com o respectivo cônjuge ou companheiro(a); e

4.2.4. Tenha sido orientador em nível de graduação, mestrado, doutorado ou em estágio de pós-doutoramento.

4.3. Será considerado suspeito o membro da Banca Examinadora que, em relação aos Responsável pela Direção, Responsável pela Gestão da Qualidade e Responsável Técnico que representam o laboratório que visa o credenciamento com inscrição homologada:

4.3.1. Seja herdeiro presuntivo ou donatário;

4.3.2. Seja credor ou devedor, ou de parentes deste, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau civil, ou de seu cônjuge/companheiro(a);

4.3.3. Tenha publicado, produzido e participado de projetos de extensão ou pesquisa;

4.3.4. Tenha recebido dádivas antes ou depois do certame; e

4.3.5. Tenha amizade íntima ou inimizade notória, ou com parentes deste, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau civil, ou com o seu cônjuge/companheiro(a).

4.4. Qualquer pessoa poderá alegar suspeição contra qualquer membro ou suplente da Banca Examinadora para a Coordenação-Geral de Laboratórios Agropecuários, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do aviso público da indicação dos componentes da Banca Examinadora, no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura e Pecuária (https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria/laboratorios-credenciados).

4.4.1. A alegação de impedimento ou suspeição deverá ser formalizada em petição devidamente fundamentada e instruída com provas pertinentes, apontando uma ou mais das restrições estabelecidas na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 ou no presente edital.

4.4.2. A petição será realizada por meio de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério da Agricultura e Pecuária, direcionado à Coordenação-Geral de Laboratórios Agropecuários.

4.4.3. A Coordenação-Geral de Laboratórios Agropecuários decidirá a alegação, no prazo de 03 (três) dias úteis, de cuja decisão caberá recurso ao Secretário de Defesa Agropecuária, como última instância administrativa.

4.4.4. O prazo para envio de recurso ao Secretário de Defesa Agropecuária é de 02 (dois) dias úteis após a decisão da Coordenação-Geral de Laboratórios Agropecuários.

4.4.5. Os recursos ao Secretário de Defesa Agropecuária, que porventura forem impetrados, serão julgados no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

4.4.6. O resultado da solicitação de recurso será divulgado no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura e Pecuária (https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria/laboratorios-credenciados).

4.4.7. Recursos extemporâneos serão indeferidos.

4.5. O membro da banca examinadora que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, em petição devidamente fundamentada e instruída com provas pertinentes, apontando uma ou mais das restrições estabelecidas na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 ou no presente Edital.

5. DA SELEÇÃO

5.1. O certame será conduzido por banca examinadora.

5.1.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, os prazos serão transferidos para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

5.1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante o certame observarão o horário de Brasília - DF.

5.1.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá os comandos da Portaria Mapa nº 747, de 23 de dezembro de 2024.

5.1.4. O inscrito que não entregar os documentos constantes no item 3.3 deste Edital, conforme o cronograma estabelecido (Anexo II), estará eliminado do certame.

5.1.5. No caso de dúvida da autenticidade de alguma cópia de documento apresentado, o original poderá ser exigido pela Banca Examinadora.

5.2. O certame será realizado em etapa única.

5.2.1. A etapa única será constituída por análise documental, de caráter eliminatório em caso de não atendimento de qualquer requisito. Os critérios de seleção serão:

a) análise do comprovante de inscrição e de situação cadastral na Receita Federal, localização geográfica e dos requisitos da vaga de interesse;

b) análise da natureza da atividade econômica do interessado, observado o art. 5º, §§ 7º e 8º, da Portaria MAPA nº 747, de 2024;

c) análise de vínculos e atividades do Responsável pela Direção, Responsável Técnico e Responsável pela Qualidade e de seus substitutos;

d) análise de vinculação do Responsável Técnico e seu(s) substituto(s) aos respectivos Conselhos de Classe profissional, conforme área de interesse no credenciamento;

e) análise se o laboratório apresenta o escopo exigido no Anexo IX, conforme as classes de matrizes previstas no Anexo I para a vaga pretendida;

f) análise se todos os ensaios do escopo de credenciamento apresentam reconhecimento metrológico ou acreditação da ABNT NBR ISO/IEC 17.025 ou ISTA.

5.2.1.1. A apresentação de ensaios do escopo de credenciamento sem reconhecimento metrológico ou acreditação da ABNT NBR ISO/IEC 17.025 ou ISTA é critério de eliminação.

5.3. Após o encerramento das inscrições do certame, não serão mais aceitos documentos de comprovação do item 3.3.1.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. Os critérios avaliados serão verificados quanto ao atendimento do requisito, ou seja, não apresentando atendimento a qualquer requisito, o candidato será desclassificado.

6.1.1. Será considerado aprovado em lista de classificação o candidato que atender todos os requisitos.

6.1.2. Será desclassificado o candidato que não apresentar quaisquer dos documentos requeridos na etapa 3.3.1.

6.2. Será considerado aprovado em lista de classificação de interesse no credenciamento (lista de espera) o candidato que for classificado no item 6.1.

6.2.1. em caso de empate entre dois ou mais candidatos, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

6.2.1.1. a data e horário registrados no Sistema Eletrônico de Informações de quando concluído o peticionamento de todos documentos requeridos na etapa 3.3.1 pelo candidato.

7. DOS RECURSOS

7.1. Observado o cronograma do Anexo II, contra a decisão emitida pela Banca Examinadora acerca do resultado de cada etapa o candidato poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, dirigido ao Presidente da Banca Examinadora.

7.2. A petição será realizada no Sistema a Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério da Agricultura e Pecuária, dirigido à Coordenação-Geral de Laboratórios Agropecuários.

7.3. Caso o Presidente da Banca não reconsiderar a decisão proferida, será aberto o prazo de 2 dias úteis para apresentação de contrarrazões, via peticionamento eletrônico no Sistema a Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério da Agricultura e Pecuária, dirigido à Coordenação-Geral de Laboratórios Agropecuários, que remeterá os autos para julgamento do Secretário de Defesa Agropecuária.

7.4. A decisão final do Secretário de Defesa Agropecuária sobre os recursos será soberana e definitiva.

7.5. O julgamento dos recursos pelo Secretário de Defesa Agropecuária será proferido de forma fundamentada, sendo possível a aplicação do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999.

7.6. O resultado da solicitação de recurso será divulgado no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura e Pecuária (https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria/laboratorios-credenciados).

7.7. Recursos extemporâneos serão indeferidos.

7.8. Os recursos poderão ser elaborados conforme o modelo previsto no Anexo VII.

7.9. Recursos que sejam protelatórios, ou seja, que não apresentam subsídios que rebatam a fundamentação de reprovação proferida pela Banca Examinadora, não serão considerados para análise.

7.10. Não será permitido ao interessado apresentar ou substituir documentos requeridos nas Etapas em sede de recurso, salvo para atualizar os documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento de cada etapa.

8. DO RESULTADO FINAL DO CERTAME E DO CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento de laboratórios obedecerá à ordem de classificação, às normas legais pertinentes e às regras deste Edital.

8.2. Os laboratórios classificados serão chamados para efetivar o processo de credenciamento a partir da necessidade do Ministério da Agricultura e Pecuária.

8.3. Após a publicação do resultado final no Diário Oficial da União, poderá ser emitido Portaria de Credenciamento a qualquer momento, dentro do prazo de validade do Edital.

8.4. Os candidatos serão chamados pela ordem de classificação e, caso algum não tenha interesse em firmar o Credenciamento no chamamento, poderá abdicar de seu lugar na ordem de classificação, sendo encaminhado para o final do rol de classificados, enquanto durar a validade do certame.

8.5. O candidato que não apresentar a documentação necessária para credenciamento no prazo estipulado na convocação será eliminado do certame.

8.5.1. O prazo para apresentação da documentação necessária para credenciamento é de 15 dias corridos após a emissão da convocação.

8.6. O cancelamento do credenciamento, conforme artigos 36 e 37 da Portaria MAPA nº 747, de 23 de dezembro de 2024, implica, sem direito a indenizações, no término do prazo de credenciamento.

8.7. A presidência da banca examinadora será exercida pelo Coordenador-Geral de Laboratórios Agropecuários ou seu substituto em caso de vacâncias regulamentares.

9. DA ATIVIDADE

9.1. Os laboratórios credenciados prestarão serviços complementares as ações de fiscalização do Ministério da Agricultura e Pecuária, em apoio aos Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária, para análise de amostra oficial ou para garantia sanitária ou para do atendimento às demandas de análises laboratoriais relacionadas à exportação de produtos agropecuários, em conformidade com os requisitos sanitários e técnicos estabelecidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária no âmbito de acordos e compromissos firmados com os países importadores.

9.2. O escopo de credenciamento homologado deverá atender ao escopo de referência disponível no Anexo IX.

9.3. O laboratório credenciado somente pode realizar ensaios para o Ministério da Agricultura e Pecuária após a publicação do credenciamento do laboratório no Diário Oficial da União.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do Edital, o interessado que, com dolo ou culpa, não mantiver as informações atualizadas, em especial quando:

a) pedir para ser desclassificado do certame;

b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame;

c) fraudar o certame;

d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

I - agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;

II - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

III - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar o certame;

IV - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.1. O candidato que incorrer nas penalidades das alíneas b, c, d do item 10.1, será desclassificado do certame.

10.2. O candidato será desclassificado por não cumprimento das disposições deste Edital e da Portaria MAPA nº747, de 23 de dezembro de 2024.

10.3. O candidato que apresentar recursos protelatórios ou cometer alguma infração do item 10.1 será penalizado em não poder participar de um próximo Edital de Seleção para a mesma área de credenciamento.

10.4. Durante o período de credenciamento, o laboratório credenciado poderá ser penalizado administrativamente, conforme rito, processo e penalidades previstas na Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022.

10.4.1. A caracterização do conflito de interesses, bem como da perda de idoneidade, de imparcialidade e de confidencialidade é classificada como situação passível de penalidade administrativa.

10.4.2. São passíveis de penalidades administrativas as infrações previstas nos normativos que regulamentam as Leis do item 1.1.

11. DA ANULAÇÃO, DA IMPUGNAÇÃO E DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. O argumento de vício de legalidade deverá demonstrar qual comando normativo está sendo descumprido.

11.3. Após publicado o extrato do Certame no Diário Oficial faculta-se a qualquer cidadão a apresentação de impugnação ao edital no prazo de 2 dias úteis, conforme modelo estabelecido no Anexo VIII.

11.4. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial do órgão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.5. A impugnação será realizada por meio de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério da Agricultura e Pecuária, direcionado à Coordenação-Geral de Laboratórios Agropecuários.

11.6. A impugnação não suspende os prazos previstos no certame.

11.7. O pedido de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser solicitada de forma motivada pelo candidato nos autos do certame.

11.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.9. O cancelamento do credenciamento dar-se-á conforme os arts. 36 e 37 da Portaria MAPA nº 747, de 23 de dezembro de 2024.

11.10. Nos mesmos prazos e condições da impugnação será cabível o pedido de esclarecimentos em relação a este edital, sendo que competirá ao Presidente da Banca Examinadora emitir a resposta em ambos os casos.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. A divulgação de qualquer informação sobre o presente certame será através do sítio eletrônico do Ministério da Agricultura e Pecuária.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Banca Examinadora do certame.

12.3. O credenciamento decorrente da aprovação no certame contido neste Edital terá o prazo de validade de até 12 meses ou quando homologados credenciados dos editais de credenciamento com prazo de validade de 10 anos, o que ocorrer primeiro.

12.4. Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares, avisos e convocações relativos ao presente certame que vierem a ser publicados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, e divulgados no sítio eletrônico do órgão.

12.5. Não serão fornecidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas a notas de candidatos reprovados.

12.6. O deferimento da inscrição não dá o direito ao credenciamento em caso de aprovação.

12.7. A aprovação e classificação final no Certame não asseguram ao candidato o direito de credenciamento, mas apenas a expectativa de ser nele convocado segundo a ordem classificatória, ficando a concretização deste ato condicionada à oportunidade e conveniência da Administração Pública que se reserva o direito de proceder o credenciamento em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades.

12.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.8.1. ANEXO I - ÁREAS DE ATUAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E QUANTIDADE DE VAGAS

12.8.2. ANEXO II - CRONOGRAMA

12.8.3. ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO COM O CREDENCIAMENTO

12.8.4. ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

12.8.5. ANEXO V - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

12.8.6. ANEXO VI - ESCOPO DE CREDENCIAMENTO E RELAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

12.8.7. ANEXO VII - REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

12.8.8. ANEXO VIII - REQUERIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.8.9. ANEXO IX - RELAÇÃO DE ENSAIOS DO ESCOPO POR VAGA

Documento assinado eletronicamente por **ALLAN ROGERIO DE ALVARENGA**, **Secretário(a) de Defesa Agropecuária - Substituto(a)**, em 13/11/2026, às 22:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57785266** e o código CRC **4DEF852B**.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I

ÁREAS DE ATUAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E QUANTITADE DE VAGAS

BLOCO	CÓDIGO DA VAGA	ÁREA DE ATUAÇÃO	CLASSE DE MATRIZ	CLASSE DE MATRIZ DETALHADA/ GRUPO QUÍMICO/ESPÉCIE	QUANTIDADE DE VAGAS	LOCALIZAÇÃO DO LABORATÓRIO	CATEGORIA DO LABORATÓRIO	CAPACID LABORAT(ESTIMA

ZZ	101	Identificação Genética e Material de Multiplicação Animal	--//--	Bovinos, Equinos, Ovinos, Caprinos, Bubalinos e Asininos	12	Brasil	Público ou privado	5.000 amostr
YY	201	Organismos Geneticamente Modificados	Produtos de Origem Animal, Produtos de Origem Vegetal, Insumos Agrícolas e Alimentos para Animais	Alimentos, Ingredientes, sementes, grãos, aditivos, produtos lácteos, embutidos, vegetais e partes de vegetais	3	Brasil	Público ou privado	3.000 amostr
YY	202	Organismos Geneticamente Modificados	Soja	Sementes, grãos e derivados	2	Brasil	Público ou privado	200 amostra
YY	203	Organismos Geneticamente Modificados	Vegetais	Vegetais, partes de vegetais, sementes e grãos	2	Brasil	Público ou privado	200 amostra
XX	301	Especiação	Produtos de Origem Animal, Produtos de Origem Vegetal e Alimentos para Animais	Bovinos, suínos, aves, ruminantes, equino, caprino e ovino	3	Brasil	Público ou privado	200 amostra
WW	401	Diagnóstico Fitossanitário	--//--	Grandes Culturas	5	Brasil	Público ou privado	3000 amostr
WA	402	Diagnóstico Fitossanitário	--//--	Grande Cultura - FUMO	1	Brasil	Público ou privado	400 amostra
WB	403	Diagnóstico Fitossanitário	--//--	Frutícolas	3	Brasil	Público ou privado	4.000 amostr
WC	404	Diagnóstico Fitossanitário	--//--	Frutícola - Citrus	3	Brasil	Público ou privado	3.000 amostr
WD	405	Diagnóstico Fitossanitário	--//--	Hortícolas	4	Brasil	Público ou privado	2.000 amostr
WE	406	Diagnóstico Fitossanitário	--//--	Forrageiras	3	Brasil	Público ou privado	2.000 amostr
WF	407	Diagnóstico Fitossanitário	--//--	Ornamental/Florestais /Condimentos/Medicinais/Outros: Inseto, Levedura, Semente, Subproduto, Substrato, espécies/produtos não categorizados na legislação.	3	Brasil	Público ou privado	5.000 amostr
VV	501	Sementes e Mudas - LASO	--//--	Grandes Culturas	15	Brasil	Público ou privado	3.000 amostr
VA	502	Sementes e Mudas - LASO	--//--	Frutícolas	10	Brasil	Público ou privado	2.000 amostr
VB	503	Sementes e Mudas - LASO	--//--	Hortícolas	10	Brasil	Público ou privado	2.000 amostr
VC	504	Sementes e Mudas - LASO	--//--	Forrageiras	10	Brasil	Público ou privado	2.000 amostr
VD	505	Sementes e Mudas - LASO	--//--	Ornamentais/ /Condimentos/Medicinais/Outros: Inseto, Levedura, Semente, Subproduto, Substrato, espécies/produtos não categorizados na legislação.	10	Brasil	Público ou privado	2.000 amostr
VE	506	Sementes e Mudas - LASO	--//--	Batata-Semente	2	Brasil	Público ou privado	2.000 amostr

ANEXO II

CRONOGRAMA

Apenas a etapa do resultado final do certame será publicado no Diário Oficial da União. As demais etapas serão publicadas no endereço: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria/laboratorios-credenciados

Evento	Data
Inscrições	**23 a 27/11/2026**
Divulgação das Inscrições	**30/11/2026**
Resultado Preliminar	**16/12/2026**
Resultado final	**24/12/2026**

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO COM O CREDENCIAMENTO

TERMO DE COMPROMISSO COM O CREDENCIAMENTO

Eu <nome completo>, CPF n°<número do CPF>, Carteira de Identidade n° <número da carteira de identidade e órgão expedidor>, na condição de representante pela direção do laboratório <nome laboratório>, <nome do empresarial>, <CNPJ>, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 que:

1 - o laboratório, seus proprietários, e suas equipes técnica e administrativa se comprometem a cumprir os critérios e requisitos constantes nas legislações e normas que regem o credenciamento de laboratórios junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária, assim como atender as orientações, decisões e procedimentos constantes nos documentos específicos emitidos pela Coordenação-Geral de Laboratórios Agropecuários, declarando, desde já, conhecê-los, entendê-los e aceitá-los;

2 - o laboratório, seus proprietários e suas equipes técnica e administrativa estão isentos de envolvimento direto com a: produção ou comercialização de insumos agropecuários; produção ou comercialização de produtos agropecuários; e produção ou comercialização de animais e vegetais;

3 - o laboratório, seus proprietários e suas equipes técnica e administrativa não possuem envolvimento com atividades: representação; serviços de despachante; serviços de certificação; serviços de consultoria e assistência técnica; participação em entidades de classe, especialmente associações, cooperativas e sindicatos; e participação em entidades que estejam localizadas em parques de exposição, jóquei-clubes e hípicas, alvos das ações de fiscalização do Ministério da Agricultura e Pecuária;

4 - assumo a responsabilidade pelas atividades do referido laboratório, inclusive no caso de litígio;

5 - assumo inteiramente a responsabilidade perante o art.299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados e adulterados, constituindo-se em crime de falsidade ideológica. Além disso, declaro que estou ciente de que a inveracidade das informações prestadas acarretará na desclassificação do laboratório e perda do credenciamento, bem como responsabilização administrativa, civil e penal;

6 - o laboratório, seus proprietários e suas equipes técnica e administrativa garantem a imparcialidade e a confidencialidade dos dados referentes às amostras oficiais ou para garantia sanitária que servem aos controles do Ministério da Agricultura e Pecuária;

7 - o laboratório possui um sistema de gestão de riscos biológicos devidamente implementado, com base nos manuais e diretrizes de biossegurança e bioproteção recomendados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária; e

8 - o laboratório fica ciente que poderá ser penalizado conforme a Lei nº 14.515, de 29 e dezembro de 2022.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente Termo de Compromisso.

[Cidade/UF, Data]

[Assinatura do representante pela direção do laboratório] - Assinatura Eletrônica de Documentos - Portal Gov.Br ou assinatura com certificado ICP Brasil.

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

TERMO DE COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Eu, <nome completo>, <formação>, <Conselho de Classe/UF/ Nº do Registro>, atuo como responsável técnico pelo <nome laboratório>, <nome do empresarial>, <CNPJ>, e, sob as penas da Lei, assumo total responsabilidade técnica por todas as etapas dos ensaios, pelos resultados emitidos e pela assinatura dos Relatórios de Ensaio referentes às amostras oriundas das ações de fiscalização do Ministério da Agricultura e Pecuária, segundo escopo de credenciamento sob minha responsabilidade, publicado no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura e Pecuária.

Assumo, ainda, o compromisso de cumprir os critérios e requisitos técnicos constantes nas legislações e normas que regem o credenciamento de laboratórios junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária, assim como atender as orientações, decisões e procedimentos constantes nos documentos específicos emitidos pela Coordenação-Geral de Laboratórios Agropecuários, declarando, desde já, conhecê-los, entendê-los e aceitá-los.

Declaro estar isento de qualquer conflito de interesse e não possuir envolvimento direto com a: produção ou comercialização de insumos agropecuários; produção ou comercialização de produtos agropecuários; e produção ou comercialização de animais e vegetais, alvos das ações de fiscalização do Ministério da Agricultura e Pecuária;

Declaro, ainda, não possuir envolvimento com atividades representação; serviços de despachante; serviços de certificação; serviços de consultoria e assistência técnica; participação em entidades de classe, especialmente associações, cooperativas e sindicatos; e participação em entidades que estejam localizadas em parques de exposição, jóquei-clubes e hípicas, alvos das ações de fiscalização do Ministério da Agricultura e Pecuária;

Assumo inteiramente a responsabilidade perante o art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo-se em crime de falsidade ideológica. Além disso, declaro que estou ciente de que a inveracidade das informações prestadas acarretará na desclassificação do laboratório e perda do credenciamento, bem como responsabilização administrativa, civil e penal.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente Termo de Compromisso.

(Cidade/UF, Data)
[Assinatura do responsável técnico do laboratório] - Assinatura Eletrônica de Documentos - Portal Gov.Br ou assinatura com certificado ICP Brasil.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Eu <nome completo>, CPF n°<número do CPF>, Carteira de Identidade n° <número da carteira de identidade e órgão expedidor>, na condição de <representante pela direção do laboratório, responsável técnico, responsável pela qualidade> do laboratório <nome laboratório>, <nome do empresarial>, <CNPJ>, DECLARO que não incorrer em quaisquer das situações descritas como de conflito de interesses, ou seja, de qualquer situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, em decorrência do vínculo com o credenciamento junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária, conforme Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

Declaro também estar ciente que não posso, sem a autorização formal da Coordenação-Geral de Laboratórios Agropecuários, subcontratar outro laboratório para realizar, ainda que parcialmente, os ensaios para as amostras oficiais ou para garantia sanitária que servem aos controles do Ministério da Agricultura e Pecuária, em consonância com o art. 30 da Portaria MAPA nº 747, de 23 de dezembro de 2024.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

[Cidade/UF, Data]

[Assinatura do representante pela direção do laboratório, do Responsável pela Qualidade e de cada Responsável Técnico e do Responsável Técnico] Assinatura Eletrônica de Documentos - Portal Gov.Br ou assinatura com certificado ICP Brasil.

ANEXO VI

ESCOPO DE CREDENCIAMENTO E RELAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

ESCOPO DE CREDENCIAMENTO						
Nome do Laboratório:						
CNPJ:						
Endereço:						
Telefone de contato:						
e-mail:						
Área de atuação	Determinação	Técnica	Procedimento/ Revisão	Matriz/ Espécie	Referência do método	Responsável Técnico

ANEXO VII

REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, Órgão Expedidor _____, UF _____, representando o laboratório, inscrito no certame para credenciamento de laboratórios junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária, na área de _____, do Edital de Seleção Pública nº _____/_____, apresento o seguinte recurso:

_____

Argumentação:_____

_____

Para fundamentar a argumentação, encaminho anexos os seguintes documentos:

_____

_____,_____/_____/_____

Local e data

_____

Assinatura Eletrônica de Documentos

Portal Gov.Br ou assinatura com certificado ICP Brasil

ANEXO VIII

REQUERIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, Órgão Expedidor _____, UF _____, representando o laboratório, inscrito no certame para credenciamento de laboratórios junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária, na área de _____, do Edital de Seleção Pública nº _____/_____, apresento a seguinte contestação:

_____

Argumentação:_____

_____

Para fundamentar a argumentação, encaminho anexos os seguintes documentos:

_____,_____/_____/_____

Local e data

_____

Assinatura Eletrônica de Documentos

Portal Gov.Br ou assinatura com certificado ICP Brasil

ANEXO IX

RELAÇÃO DE ENSAIOS DO ESCOPO POR VAGA

BLOCO	CÓDIGO DA VAGA	ANÁLISE	RELAÇÃO DE MÉTODOS
ZZ	101	Repetições Curtas em Tandem - "short tandem repeats" - STR ou Polimorfismos de Nucleotídeos Simples - Single nucleotide polimorphisms - SNP	Conforme Manual de Identificação Genética e Material de Multiplicação Animal no link: https://wikisda.agricultura.gov.br/. Havendo um método específico para um dado analito/matriz da classe de matrizes, o laboratório deverá apresentar em seu escopo todas metodologias que abarquem a classe de matriz. **Ensaio OBRIGATÓRIO para apresentação na relação de escopo para credenciamento.**
YY	201	Eventos de OGM aprovados no Brasil.	O laboratório deverá demonstrar capacidade técnica para a detecção e quantificação de organismos geneticamente modificados (OGM), mediante a apresentação da metodologia analítica implementada e das evidências de verificação de desempenho dos métodos empregados. Para a detecção qualitativa de OGM, deverá ser apresentada a verificação do método para, no mínimo, três sequências flanqueadoras (junction sequences), cinco eventos específicos e três genes endógenos. Para a quantificação de gene específico, o laboratório deverá comprovar a implementação e verificação de métodos com, no mínimo, dez eventos específicos de OGM, considerando os seus respectivos genes endógenos, abrangendo as matrizes alimentos, ingredientes, grãos, sementes, vegetais e partes de vegetais. O laboratório deverá, ainda, apresentar evidências da verificação do método de extração de DNA, demonstrando a eficiência da extração e a ausência de inibidores que possam comprometer o desempenho das reações de amplificação por PCR ou de outras metodologias empregadas. Os métodos analíticos deverão estar em conformidade com as metodologias descritas no Manual WikiSDA, ou ser tecnicamente equivalentes, desde que devidamente verificados e documentados pelo laboratório. **Ensaio OBRIGATÓRIO para apresentação na relação de escopo para credenciamento.**

YY	202	Eventos de OGM aprovados no Brasil.	O laboratório deverá demonstrar capacidade técnica para a detecção e quantificação de organismos geneticamente modificados (OGM), mediante a apresentação da metodologia analítica implementada e das evidências de verificação de desempenho dos métodos empregados. Para a detecção qualitativa de OGM, deverá ser apresentada a verificação do método para, no mínimo, três sequências flanqueadoras (junction sequences), cinco eventos específicos e três genes endógenos. Para a quantificação de gene específico, o laboratório deverá comprovar a implementação e verificação de métodos com, no mínimo, dez eventos específicos de OGM, considerando os seus respectivos genes endógenos, abrangendo as matrizes alimentos, ingredientes, grãos, sementes, vegetais e partes de vegetais. O laboratório deverá, ainda, apresentar evidências da verificação do método de extração de DNA, demonstrando a eficiência da extração e a ausência de inibidores que possam comprometer o desempenho das reações de amplificação por PCR ou de outras metodologias empregadas. Os métodos analíticos deverão estar em conformidade com as metodologias descritas no Manual WikiSDA, ou ser tecnicamente equivalentes, desde que devidamente verificados e documentados pelo laboratório. **Ensaio OBRIGATÓRIO para apresentação na relação de escopo para credenciamento.**
YY	203	Eventos de OGM aprovados no Brasil.	O laboratório deverá demonstrar capacidade técnica para a detecção e quantificação de organismos geneticamente modificados (OGM), mediante a apresentação da metodologia analítica implementada e das evidências de verificação de desempenho dos métodos empregados. Para a detecção qualitativa de OGM, deverá ser apresentada a verificação do método para, no mínimo, três sequências flanqueadoras (junction sequences), cinco eventos específicos e três genes endógenos. Para a quantificação de gene específico, o laboratório deverá comprovar a implementação e verificação de métodos com, no mínimo, dez eventos específicos de OGM, considerando os seus respectivos genes endógenos, abrangendo as matrizes alimentos, ingredientes, grãos, sementes, vegetais e partes de vegetais. O laboratório deverá, ainda, apresentar evidências da verificação do método de extração de DNA, demonstrando a eficiência da extração e a ausência de inibidores que possam comprometer o desempenho das reações de amplificação por PCR ou de outras metodologias empregadas. Os métodos analíticos deverão estar em conformidade com as metodologias descritas no Manual WikiSDA, ou ser tecnicamente equivalentes, desde que devidamente verificados e documentados pelo laboratório. **Ensaio OBRIGATÓRIO para apresentação na relação de escopo para credenciamento.**

XX	301	1) Detecção de DNA de bovinos - OBRIGATÓRIO 2) Detecção de DNA de suínos - OBRIGATÓRIO 3) Detecção de DNA de aves - OBRIGATÓRIO 4) Detecção de DNA de ruminantes - ADICIONAL 5) Detecção de DNA de equino - OBRIGATÓRIO 6) Detecção de DNA de caprino - ADICIONAL 7) Detecção de DNA de ovino - ADICIONAL 8) Detecção de DNA de bubalinos - ADICIONAL	O laboratório deverá demonstrar capacidade técnica para a detecção e quantificação de espécies, mediante a apresentação da metodologia analítica implementada e das evidências de verificação de desempenho dos métodos empregados. Para a detecção qualitativa e quantitativa, o laboratório deverá comprovar a implementação e verificação de métodos capazes de detectar a presença de DNA da espécie-alvo nas matrizes de interesse: Produtos de Origem Animal, Produtos de Origem Vegetal e Alimentos para Animais. O laboratório deverá, ainda, apresentar evidências da verificação do método de extração de DNA, demonstrando a eficiência da extração e a ausência de inibidores que possam comprometer o desempenho das reações de amplificação por PCR ou de outras metodologias empregadas. Os métodos analíticos deverão estar em conformidade com as metodologias descritas no Manual WikiSDA, ou ser tecnicamente equivalentes, desde que devidamente verificados e documentados pelo laboratório. **Ensaio OBRIGATÓRIO para apresentação na relação de escopo para credenciamento.**
WW, WA, WB, WC, WD, WE, WF	401, 402, 403, 404, 405, 406 e 407	1) Identificação de Pragas Presentes nas classes: ácaros, bactérias, fungos, insetos, moluscos, nematóides, plantas daninhas, vírus e viróides. 2) Identificação de Pragas Ausentes nas classes: ácaros, bactérias, fungos, insetos, moluscos, nematóides, plantas daninhas, vírus e viróides. Para credenciamento deverá ser apresentado todas as classes conforme preconizado para o grupo matriz descrito.	Os laboratórios concorrentes deverão demonstrar capacidade analítica para a identificação das pragas abrangidas pela categoria para a qual pleiteiam credenciamento, mediante a utilização de, no mínimo, duas metodologias complementares, observando o Manual da Área de Diagnóstico Fitossanitário, publicado no WikiSDA, a relação de pragas constante da página de Sanidade Vegetal do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), a legislação vigente, bem como as informações disponibilizadas no PVIA e no T-REX. As metodologias empregadas poderão compreender métodos clássicos, tais como avaliação de sintomatologia, isolamento e caracterização morfo-fisiológica, microscopia e taxonomia; métodos imunológicos, como ELISA e imunofluorescência; e métodos moleculares, incluindo PCR, qPCR, RT-PCR, LAMP, sequenciamento Sanger, sequenciamento de nova geração (NGS) ou outras metodologias tecnicamente reconhecidas, não se limitando às aqui relacionadas. Os métodos apresentados deverão estar validados/verificados para a matriz a ser analisada, tais como sementes, tecidos vegetais, espécimes, culturas ou outras aplicáveis, bem como para as pragas específicas objeto do escopo pretendido. Quando se tratar de métodos acreditados ou reconhecidos para uma classe de pragas, deverá ser apresentada a respectiva validação ou verificação do método, contemplando, no mínimo, dez espécies, preferencialmente entre as regulamentadas, representativas da categoria pleiteada, acompanhadas do respectivo material de referência, tais como voucher, isolado, cultura, DNA de referência ou material equivalente, conforme o grupo taxonômico. Na seleção e aplicação das metodologias deverão ser observados, prioritariamente, os métodos oficiais estabelecidos pelo MAPA. Na ausência destes, deverão ser adotados métodos reconhecidos por organismos internacionais de referência, especialmente aqueles publicados pela European and Mediterranean Plant Protection Organization (EPPO) e pela International Plant Protection Convention (IPPC). A utilização de metodologias alternativas ou de

			adaptações dos métodos normalizados somente será admitida quando houver exigência específica do país importador ou do cliente ao qual se destina o produto vegetal, ou quando tecnicamente justificada, devendo, em qualquer hipótese, ser demonstrada sua equivalência técnica e sua adequada validação. Estudos filogenéticos e análises baseadas exclusivamente em inferência filogenética não serão aceitos como evidência única para a identificação de pragas, nem para fundamentar a exclusão da presença de organismo regulamentado na amostra analisada, devendo ser utilizados apenas como ferramenta complementar ao diagnóstico obtido por metodologias validadas. Os estudos de validação e verificação de métodos deverão observar, conforme aplicável, os requisitos estabelecidos na ABNT NBR ISO/IEC 17025, no Manual de Diagnóstico Fitossanitário do WikiSDA, nos requisitos da Coordenação-Geral de Laboratórios Agropecuários (CGAL) e em outras normas técnicas nacionais ou internacionais reconhecidas pelo MAPA. **Ensaio OBRIGATÓRIO para apresentação na relação de escopo para credenciamento.**
VV, VA, VB, VC, VD	501 a 505	1) Análise de pureza 2) Determinação de outras sementes por número 3) Exame de sementes infestadas (danificadas por insetos) 4) Peso de mil sementes 5) Peso de mil sementes para sementes revestidas 6) Teste de germinação 7) Teste de sementes por repetições pesadas 8) Teste de tetrazólio 9) Verificação de 100 sementes (em sementes revestidas) 10) Verificação de outras cultivares 11) Verificação de outras cultivares - Grupos de cores diferentes	Conforme Regras de Análises de Sementes do Ministério da Agricultura e Pecuária. **Ensaio OBRIGATÓRIO para apresentação na relação de escopo para credenciamento.**
VE	506	1) Danos por insetos 2) Danos Físicos 3) Defeitos Fisiológicos 4) Danos Mecânicos 5) Mistura Varietal 6) Identificação de bactérias (Pectobacterium spp., Dickeya spp., Ralstonia solanacearum e Streptomyces spp.); 7) Identificação de cromistas (Phytophthora infestans); 8) Identificação de fungos (Alternaria solani, Alternaria alternata, Cylindrocladium spp., Fusarium solani f. sp. eumartii, Helminthosporium solani e Rhizoctonia solani); 9) Identificação de insetos (pulgões/afídeos e Phthorimaea operculella); 10) Identificação de nematoides (Meloidogyne spp. e Pratylenchus spp.); 11) Identificação de Spongospora subterranea, agente associado à sarna-pulverulenta; e 12) Identificação dos vírus PVX, PVY, PLRV e PVS.	Conforme legislação específica vigente. O laboratório deverá possuir sistema de gestão da qualidade implementado e documentado, contemplando procedimentos operacionais padronizados, controle de registros, rastreabilidade das amostras, controle da qualidade analítica e utilização de métodos oficiais ou devidamente verificados, conforme os requisitos aplicáveis. Deverá apresentar capacidade técnica para realizar análises de identidade, qualidade e sanidade de batata-semente. Os métodos apresentados deverão estar verificados para a matriz a ser analisada, bem como para as pragas específicas objeto do escopo pretendido. Quando se tratar de métodos acreditados ou reconhecidos para uma classe de pragas, deverá ser apresentada a respectiva validação ou verificação do método, contemplando, no mínimo, dez espécies, preferencialmente entre as regulamentadas, representativas da categoria pleiteada, acompanhadas do respectivo material de referência, tais como voucher, isolado, cultura, DNA de referência ou material equivalente, conforme o grupo taxonômico. **Ensaio OBRIGATÓRIO para apresentação na relação de escopo para credenciamento.**